



**PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(Do Sr. Joceval Rodrigues)**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e a Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, para assegurar a pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo o direito a ambiente acessível e inclusivo em instalações abertas ao público, de uso público ou privados de uso coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 3º, inciso IV da Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e altera o § 3º do art. 98 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para assegurar a pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo o direito a ambiente acessível e inclusivo em instalações abertas ao público, de uso público ou privados de uso coletivo.

Art. 2º. O inciso IV do art. 3º da Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “e”:

“ Art. 3º.....

.....
IV.....

.....
e) a ambiente acessível e inclusivo em instalações abertas ao público, de uso público ou privados de uso coletivo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), existem aproximadamente 2 milhões de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). No mundo, o percentual estimado de pessoas com TEA varia entre 1% e 2%.

A Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências. Em seu art. 3º estão especificados os direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, e no inciso IV a parte relativa ao acesso.

No entanto, apesar da legislação vigente, existe a falta de ser colocado como direito, desta importante parcela da sociedade brasileira, o ambiente acessível e inclusivo em instalações abertas ao público, de uso público ou privados de uso coletivo.

Vários são os obstáculos encontrados por pessoas portadoras de TEA, dentre rotinas desafiadoras para pessoas com TEA é o uso de banheiros, que está justamente nos déficits de linguagem presentes no TEA. A dificuldade de compreender instruções complexas e de traduzir as suas sensações pela fala costumam atrapalhar os indivíduos a sinalizar quando querem fazer xixi ou a memorizar a ordem correta das ações. O apego à rotina é outro traço da condição que prejudica o autista.

Julgamos prudente incluir nos direitos do portador de TEA, constantes da Lei 121.764 de 2012, o ambiente acessível e inclusivos das instalações, visto que ambientes não adaptados podem gerar sérios problemas.

Assim, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres pares, por ser de extrema importância para as pessoas portadoras de TEA.

Sala das Sessões, em de agosto de 2022.

**Deputado JOCEVAL RODRIGUES
CIDADANIA/BA**

